

Trata-se da contratação de serviços (licença de uso, na modalidade Software as a Service - SaaS) para utilização de plataforma de software e acesso a base de dados, destinada a análise e monitoramento de indicadores urbanos, em conformidade com as normas ABNT NBR ISO 37120 e 37122, incluindo suporte técnico e manutenção, por um período de 24 (vinte e quatro) meses, com possibilidade de renovação, para atender as necessidades da Secretaria-Geral de Governo - SGG.

CONSIDERANDO a Portaria nº 102/2025 - SGG ([73646292](#)), que instituiu a Comissão de Análise de Contratações de Tecnologia da Informação e Comunicação (CACTIC) e nos termos do Decreto nº 10.680 de 16 de abril de 2025 ([73499529](#)) e da Instrução Normativa nº 02/2023 - SGG - Consolidada ([61615377](#)), a qual dispõe sobre o procedimento relativo à manifestação técnica da Secretaria-Geral de Governo - SGG nas licitações e despesas com contratação, aquisição ou locação de equipamentos, ou, ainda, prestação de serviços especializados de tecnologia da informação e comunicação.

A CACTIC, em atendimento à solicitação, realizou análise detalhada dos documentos indicados na **Solicitação de Autorização à CACTIC** ([176060](#)), com o objetivo de emitir parecer técnico sobre a viabilidade da contratação em questão, com foco nos aspectos técnicos, qualitativos e quantitativos, levando em consideração as necessidades do órgão.

A **análise técnica** dos documentos apresentados revelou que os requisitos técnicos necessários para a contratação estão devidamente especificados e alinhados com as demandas identificadas.

Na **análise qualitativa**, observamos que foi apresentado um conjunto de alternativas para a solução do problema em questão. É evidente que a escolha da solução mais adequada foi devidamente justificada, demonstrando um processo criterioso e embasado na identificação das necessidades específicas do órgão.

A **análise quantitativa** concentrou-se na verificação da coerência entre as quantidades demandadas e as necessidades identificadas, observando-se que as quantidades propostas estão de acordo com os objetivos da contratação.

Com base na análise técnica, qualitativa, na avaliação das quantidades apresentadas nos autos e nos termos da reunião realizada no dia 07 de maio de 2025, **a CACTIC manifesta-se favorável à contratação, no entanto**, considerando-se que a contratação de software está prevista para ocorrer na modalidade SaaS, **recomenda-se à SGG detalhar melhor no Termo de Referência** (ou retificar, se for o caso), **as exigências referentes à “transferência de tecnologia”**, tal como previsto no item 6.5.3., pois não fica claro se a empresa será obrigada a transferir apenas conhecimento, documentação e manuais técnicos ou se haverá obrigação também de transferir códigos, arquivos, bases de dados ou até mesmo manter acesso à plataforma mesmo após o encerramento do contrato.

Importa esclarecer que não cabe à CACTIC avaliar a modalidade de contratação escolhida, bem como averiguar a hipótese de inexigibilidade proposta. Essa responsabilidade recai sobre o(s) subscritor(es) do Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, que devem garantir a adequação e a justificativa das decisões tomadas no processo de contratação, assegurando que todas as escolhas estejam devidamente fundamentadas e alinhadas com as normas vigentes.

Ressalta-se que este parecer se baseia nas informações disponíveis nos documentos até a data de sua análise.

O presente parecer diz respeito apenas à análise técnica do objeto, não convalidando, portanto, com os orçamentos realizados, bem como com nenhum ato que porventura esteja em desacordo com a legislação aplicável.

Portanto, encaminhem-se os autos ao **Subsecretário da STI**, para validação e demais providências que julgar cabíveis.

Goiânia, 08 de maio de 2025.